



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



3639/10  
PLE 038/10

Of. nº 967 /GP.

Paço dos Açorianos, 29 de outubro de 2010.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 038/10, deste Executivo, que "Inclui art. 4º-A na Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, dispondo sobre prazo máximo para contratação temporária e valor de vale-alimentação de Supervisores de Campo, Biólogos e Agentes de Combate às Endemias, para o combate à dengue, e prorroga os contratos temporários em vigência na data da publicação desta Lei dos Supervisores de Campo, Biólogos e Agentes de Combate às Endemias", pelas razões que passo a destacar.

#### RAZÕES DO VETO PARCIAL

Em que pese o cunho meritório das emendas aprovadas, tem-se que o disposto no parágrafo único do art. 4º-A, da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, incluído pelo art. 1º da proposição em análise, e no parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei, incluídos na proposição pelas emendas nºs 2 e 1, respectivamente, contêm vício de origem, por tratar de organização e funcionamento da administração, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 94, IV e VII, "b", da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Porto Alegre  
Recebido no Setor de Protocolo

Em 02/11/10

*[Handwritten initials]*

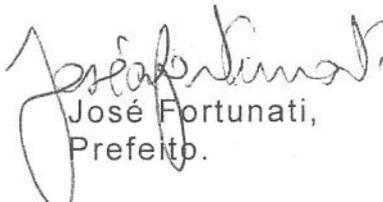


Nessa ordem de ideias, necessário lembrar o princípio constitucional, que reserva a cada Poder o exercício preponderante de uma atividade estatal. Ao Executivo cabe, portanto, organizar e executar o plano de governo, administrar suas receitas e bens, dispor sobre o funcionamento da administração municipal e implementar políticas públicas. É o que reflete o dispositivo mencionado anteriormente.

De outra parte, cabe salientar que as emendas aprovadas implicam em aumento de despesas por parte do Poder Executivo, haja vista que prevêem concessão de vale-alimentação no mesmo valor ao concedido pelo Executivo ao funcionalismo público municipal, nos casos de contratações temporárias.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

  
José Fortunati,  
Prefeito.